Folha 01
Rubrica

Informação Sagres

Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis
Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2022

CONTRATO Nº 07/2022

Origem: F.M.A.S

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

Folha 02
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis/SE

Cristinápolis, 01 de fevereiro de 2022.

Determino a abertura do Processo Administrativo de Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**
Em 01 de fevereiro 2022.
Gleice Kelly Silveira de Souza
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, **a abertura de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**. Sendo que o valor global está orçado em R**$ 1.317,60(mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).** Cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 2- SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

Jucilene Nascimento da S. Oliveira
JUCILENE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Adjunta da Assistência Social

Folha 03
Rubrica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
R ADRIAO CARDOSO DE ARAUJO Nº: S/N, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000
14617717000191

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS **SD Nº:** 300/2022

RESPONSÁVEL: GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA **DATA:** 01/02/2022

CADASTRADO POR: Adhemar da Purificação Dias Junior **TOTAL:** 1.317,60

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1108 PARTICIPAÇÃO PARA A CIDADANIA

PROJETO/ATIVIDADE 4019 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO 3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO RASTREAMENTO POR SATÉLITE PARA REALIZAR MONITORAMENTO DE 02 VEÍCULOS DE PLACA:PBR-8343, QMF-1006 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS REQUER O MONITORAMENTO PARA EVITAR FURTOS, ROUBOS E OUTROS INCIDENTES, NECESSITA O MONITORAMENTO VIA SATÉLITE DE 2 VEÍCULOS DA PRESENTE FROTA.

FORNECEDOR

Nome: MIRIAM DE JESUS SANTOS MS RASTREAMENTO

CNPJ/CPF: 42567822000107 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:** 00000000000000000000

Endereço: **Número:** **Bairro:**

Compl.: **Cidade:** UMBAUBA **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	Serviço de monitoramento via satélite dos veículos do Fundo Municipal de Assistência social de Cristinápolis. - Serviço de monitoramento via satélite dos veículos do Fundo Municipal de Assistência social de Cristinápolis.	ME	12,00	109,80	1.317,60

VALOR TOTAL: 1.317,60

Responsável: Gleice Kelly Silveira de Souza
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA

Secretario Municipal de Assistência Social

APROVADO
CONTROLE INTERNO
Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada

Folha 04
Rubrica

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS/SE

PROPOSTA DE PREÇO

Envio a proposta, no interesse de continuar o serviço de monitoramento via satélite dos veículos da Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE, conforme:

QUANTIDADE	VALOR UNITARIO MENSAL	TOTAL MENSAL
14	R$54,90	R$768,60
TOTAL DO ORÇAMENTO	>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	R$768,60

QUANTIDADE DE MESES	VALOR DO MONITORAMENTO MENSAL	TOTAL DO MONITORAMENTO
12	R$768,60	R$9.223,20
TOTAL DO ORÇAMENTO	>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	R$9.223,20

Serviço fornecido pela plataforma

- Odômetro
- Cerca Eletrônica
- Bloqueio
- Rastreamento
- Relatórios

Umbaúba (SE) 29 de Dezembro de 2021.

42.567.822/0001-07
MIRIAN DE JESUS SANTOS
MS RASTREAMENTO
MS Rastreamento
CNPJ: 42.567.822/0001-07
EST. POVOADO PONTA AZUL, 106
ZONA RURAL - CEP 49.260-000
UMBAUBA - SERGIPE

PLACAS DOS VEICULOS RASTREADOS

QMN-3D32
QMD-6737
QMI-8165
QME-5755
QKR-1937
QMG-7025
QMD-6741
QMN-0D71
QMF-1006
QMK-8D44
QMC-3303
QML-6D01

Folha 05
Rubrica

ORÇAMENTO DE PREÇO RASTREAMENTO

29 DE DEZEMBRO DE 2021

«BlocoDeEndereços»

«LinhaDeSaudação»

UNIDADE DE VEICULOS RASTREADOS	VALOR DE UNIDADE POR MES	VALOR BRUTO
14	R$59,90	R$838,60

UNIDADE DE MÊS	VALOR MENSAL	VALOR BRUTO DO MONITORAMENTO
12	838,60	10.063,20

UMBAÚBA/SE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Cirilo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE
ORÇAMENTO DE PREÇO RASTREAMENTO

Cirilo de Jesus Santos ME
Cia Rastreamento e Assistência Veicular
CNPJ: 27.107.320/0001-97
Rua Salgado, nº 18 - Centro
Umbaúba SE CEP 49.260-000

CIA RASTREAMENTO E ASSISTENCIA
CNPJ:27.107.320/0001-97

Folha 06
Rubrica

18 anos
E.G.S.
Soluções em Informática
18 anos de Experiência Garantindo sua Satisfação

29 DE DEZEMBRO DE 2021

PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
RUA JOÃO F SANTOS REIS, CRISTINAPOLIS/SE

PROPOSTA DE RASTREAMENTO VEICULAR

UNID DE RASTREADOS	VALOR POR UNID MES	VALOR TOTAL DMENSAL
14	R$56,90	R$796,60

QUANTIDA-DE D MES	VALOR TOTAL POR MES	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
12	R$796,60	R$9.559,20

PROPOSTA
PROPOSTA DE RASTREAMENTO VEICULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CNPJ: 22.377.982/0001-78
MASTER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI - ME
Pç Barão do Rio Branco, 123 - Centro
CEP: 49.910-000 - ESTÂNCIA - SE

Edvanbon Torres Santos

MASTER SOLUÇOES EM INFORMÁTICA EIRELI - ME
CGC.: 22.377.982/0001-78
Insc. Estadual: 27.148.913-8
Praça Barão do Rio Branco, 123 - Centro / Estância (SE)
Telefone: (79) 3522-3407 / 3522-0020

Folha 07
Rubrica

ESTADO SERGIPE
MUNICIPIO DE UMBAUBA
Secretaria de Finanças
PCA GIL SOARES, 272 - CENTRO - 49.260-000
CNPJ: 13099395000173

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF:	42567822000107
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	42567822000107
NOME / RAZÃO SOCIAL:	MIRIAN DE JESUS SANTOS
ENDEREÇO:	POVOADO PONTA AZUL, 106 - ********** - ZONA RURAL
MUNICIPIO / UF:	Umbauba / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 09/11/2021
VÁLIDO ATÉ: 07/02/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AI5MTICNWMJ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha 08
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 44727/2022

Identificação do Contribuinte:42.567.822/0001-07
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **42.567.822/0001-07** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **42.567.822/0001-07** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/02/2022 14:14:06, válida até 04/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Fevereiro de 2022

Autenticação:20220202272R3O

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha 09
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIRIAN DE JESUS SANTOS
CNPJ: 42.567.822/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:23 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2022.
Código de controle da certidão: **AEC5.2EA1.00E8.90C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha 10
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRIAN DE JESUS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.567.822/0001-07
Certidão nº: 58036778/2021
Expedição: 29/12/2021, às 16:02:45
Validade: 26/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRIAN DE JESUS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.567.822/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha 11
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MIRIAM DE JESUS SANTOS MS RASTREAMENTO		
Nome Fantasia:	*(não informado)*	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Umbauba	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 42.567.822/0001-07
Data da Emissão:	02/02/2022 14:09	**Data de Validade:**	* ***04/03/2022*** *
Nº da Certidão:	* ***0002929358*** *	**Nº da Autenticidade:**	* ***1007931215*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Folha 12
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.567.822/0001-07
Razão Social: MIRIAN DE JESUS SANTOS
Endereço: EST POVOADO PONTA AZUL 106 / ZINA RURAL / UMBAUBA / SE / 49260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2022 a 26/02/2022

Certificação Número: 2022012811282979803276

Informação obtida em 02/02/2022 14:15:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 13
Rubrica

Dados para transferência:

Agência: 0001

Conta: 1373062-8

Instituição: 403 - Cora SCD

Razão da Empresa: MS RASTREAMENTO

CNPJ: 42.567.822/0001-07

Transferencia via Pix

Chave: email

msrastreamentoeassistencia@gmail.com

42.567.822/0001-07
MIRIAN DE JESUS SANTOS
MS RASTREAMENTO
EST. POVOADO PONTA AZUL, 106
ZONA RURAL - CEP 49.260-000
UMBAÚBA - SERGIPE

Folha 14
Rubrica

CONTA BANCARIA

Dados para transferência:

Agência: 0001

Conta: 1373062-8

Instituição: 403 - Cora SCD

Nome da Empresa: MS RASTREAMENTO

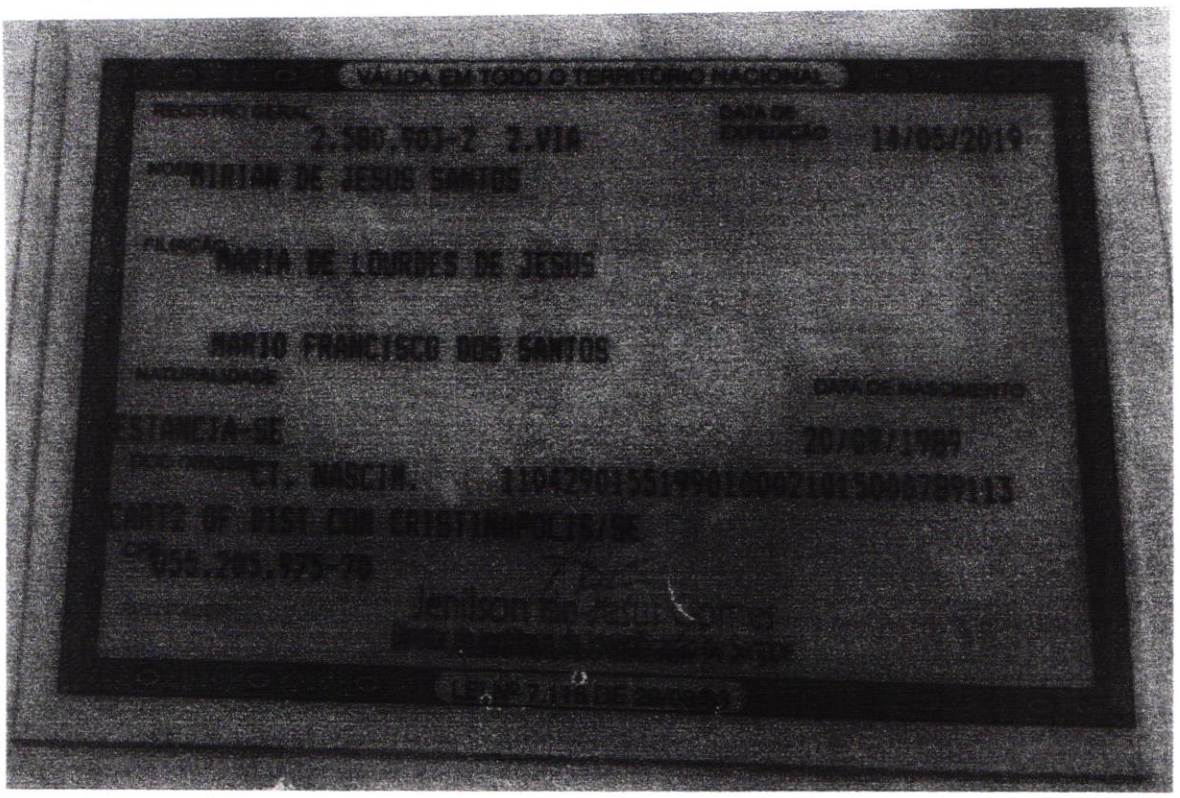
CNPJ: 42.567.822/0001-07

ACEITA PAGAMENTO VIA PIX

CHAVE PIX CNPJ

Folha 15
Rubrica





Folha 16
Rubrica

Loterias caixa online

Usuário:05520597570
Senha:021208

Acesso a Netflix
Email: crystalleao@gmail.com
Senha: 123cma456

Acesso Serasa
Usuário: 05520597570
Senha:97824216853

Folha 17
Rubrica

SULGIPE
NOSSA ENERGIA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.558.0001-96
www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV
149067 / 2

CIRILO DE JESUS SANTOS

POV PONTA AZUL, 106, CASA
PV PONTA AZUL - Umbaúba/SE - 49.260-000

Medidor: 475076 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R$
08/2021	181	30/08/2021	203,87

DADOS CADASTRAIS

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 149067

DADOS DE FATURAMENTO

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

IDENTIFICAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R$

ITENS FATURADOS

Descrição	Unde	Vl Unit	Valor(R$)
Consumo de energia			

Itens Financeiros

REAVISO DE FATURA VENCIDA

VENCIMENTO DESTE REAVISO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIRIAN DE JESUS SANTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05520597570	MIRIAN DE JESUS SANTOS

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2021 15:06 SOB Nº 28100664265.
PROTOCOLO: 210250224 DE 02/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104739094. CNPJ DA SEDE: 42567822000107.
NIRE: 28100664265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/06/2021.
MIRIAN DE JESUS SANTOS

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MIRIAN DE JESUS SANTOS

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MIRIAN DE JESUS SANTOS, BRASILEIRA , SOLTEIRA, COMERCIANTE, nascido em 20/09/1989, n° do CPF 055.205.975-70, residente e domiciliada na cidade de Umbaúba - SE, na ENTRADA POVOADO PONTA AZUL, nº 106, CASA, ZONA RURAL, CEP: 49260-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)
A empresário individual adotará como nome empresarial: **MIRIAN DE JESUS SANTOS**, e usará a expressão MS RASTREAMENTO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)
O capital será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: ESTRADA POVOADO PONTA AZUL, nº 106, ZONA RURAL, Umbaúba - SE, CEP: 49260000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei n° 8.934, de 1994)
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
A Empresa iniciará suas atividades em 29/06/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Umbaúba - SE, 29 de junho de 2021

MIRIAN DE JESUS SANTOS
Empresário

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

A Empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS** , estabelecido(a) na ESTRADA POVOADO PONTA AZUL, 106 , ZONA RURAL, Umbaúba - SE, CEP: 49260-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Umbaúba - SE, 29/06/2021

MIRIAN DE JESUS SANTOS
Empresário

* *Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe*

Folha 21
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

Valor global estimado da aquisição/contratação é de: R$1.317,00 (mil trezentos e dezessete reais).

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Tem como objetivo a contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, considerando que a frota de veículos do município requer esse tipo de serviço para evitar furtos, roubos e outros incidentes.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO: 2- SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

DO PRAZO

O prazo de vigência será da data da sua assinatura até 01 de fevereiro de 2023.

DO FISCAL DO CONTRATO

A execução dos serviços do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para fornecimento do objeto inclusive manutenção corretiva e preventiva, será de responsabilidade da Contratada;
A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
Fornecer fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40% (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;
Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CRISTINÁPOLIS/SE, 01 de Fevereiro de 2022

Gleice Kelly Silveira de Souza
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Folha 24
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N **DO:** *Fundo Municipal de Assistência Social de* Cristinápolis **PARA:** *Comissão Permanente de Licitação - CPL*	*Cristinápolis,01 de fevereiro de 2022.*

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de Dispensa de Licitação, para **Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**. Sendo que o valor global está orçado em R**$ 1.317,60(mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, conforme solicitação devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 2- SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Gleice Kelly Silveira de Souza
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

Folha 25
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 01 de fevereiro de 2022.

Ofício CPL
Assunto: Encaminhamento de Minuta.

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a V. Senhoria, anexo ao presente, Minuta do Contrato cujo objeto é a de **Contratação de empresa prestadora de Serviços do rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**, a fim de ser examinada e aprovada se de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93, Licitações e Contratos e suas alterações.

Sem mais para o momento, renovo elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
PRESIDENTE

MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA

JICÉLIA SANTOS DA CONCEIÇÃO
MEMBRO

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

MINUTA
CONTRATO Nº XX/2022

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS,** e a Empresa **XXXXXXXX** que tem como objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço de rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**, fundamentado na Dispensa de Licitação nº **XX/2022.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE CRISTINÁPOLIS, com endereço à Rua Adrião Cardoso s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.617.717/0001-91 representada neste ato por sua Secretária, a Senhora GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA, portador do RG:3.218.430-1 SSP/SE e CPF:049.355.845-45, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**,e a Empresa **XXXXXXXX**, localizada na XXXXX nº XXXX, CEP XXXX, XXXXX na cidade de XXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX, representada por **XXXXXXXX**, portadora do CPF nº. XXXXXXXXX e RG. XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado na Dispensa de Licitação de **nº XXX/2022**, com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Prestação de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa de 2022, do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 2- SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à contar do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R$XXXXXXX (XXXXXXXX)**, totalizando este termo o valor global de **R$ XXXXX (XXXXXX).**

Item	Produto/serviço	Mês	Quant.	v. Unit	v. mensal	v. total
01	Serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa:PBR-8343, QMF-1006.	12	02 Veículos	XXX	XXX	XXX
Valor total R$:						XXX

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços propostos pela contratada para o objeto permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto ora contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será da data da sua assinatura até XX de XXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

• Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para fornecimento do objeto inclusive manutenção corretiva e preventiva, será de responsabilidade da Contratada;

• A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

• Fornecer fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

• Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40% (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

• Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução dos serviços do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos, Federal mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 5º.

11.5. No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

12.3. Em caso de Recuperação Judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Cristinápolis Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cristinápolis, XX de XXX de XXX.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

XXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas.

1. _____

2. _____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, neste ato representado por sua Secretária, **GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA,** juntamente com sua Secretária Adjunta, vem formalizar **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para de **Contratação de empresa prestadora de Serviços do rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.**

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso II, determina que é dispensável a licitação:

(...)

> ***"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram à parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***

Ora, a contratação em apreço faz-se imprescindível para o bom andamento desta gestão executiva municipal, e ainda,

Considerando, que a frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis necessita desse tipo de serviço, pois o monitoramento via satélite serve para evitar furtos, roubos e outros incidentes das atividades diárias da secretaria.

Considerando, que diante desta necessidade, tida, é prioridade desta secretaria a contratação desse monitoramento via satélite.

Considerando, que não estamos tratando de um serviço qualquer, somente para contratar, trata-se de um serviço de grande importância, pois para darmos andamento aos serviços desta secretaria, precisamos fazer a contratação em apreço;

Considerando, por fim, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado conforme orçamentos anexados.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O contratado escolhido apresentou proposta de preços com o menor preço, atendendo todas as exigências técnicas e fornecimento de suprimentos necessários para a Contratação de empresa prestadora de Serviços de rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006, durante toda a vigência contratual.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É justificável, nos termos do artigo 26, III da lei 8.666/93, a contratação deste objeto, considerando o preço constante da proposta de preços, sendo escolhida pelo menor preço, pois seu valor global, para este Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, perfaz o montante de R**$ 1.317,60(mil trezentos**

Gleice Silveira

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

e dezessete reais e sessenta centavos), o que está amparado pelo artigo 24, inciso II, da lei supra, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 2- SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

Ex positis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

A Excelentíssima Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, que após deverá ser publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, em obediência ao ***caput*** do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis 01 de fevereiro de 2022.

Jucilene Nascimento da S. Oliveira
JUCILENE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Adjunta da Assistência Social

Ratifico os Termos da Justificativa e Autorizo a Contratação.

Em, 01 de fevereiro de 2022.
Gleice Kelley Silveira de Souza
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PARECER JURÍDICO

Da lavra de: LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6.779
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS (SE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo efetuar a apreciação jurídica acerca da solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cristinápolis/SE, para análise do procedimento de contratação direta, na forma de **Dispensa nº 04/2022**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa prestadora de serviços do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR – 8343 e QMF – 1006, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis (SE), com valor global de R$ 1.317,60 (hum mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

É o relatório.

Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de consulta oriunda da Comissão Permanente de Licitação, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer, na forma do art. 38, VI, da Lei de Licitações, avaliação da Assessoria Jurídica a respeito da Dispensa de Licitação para **contratação de empresa prestadora de serviços do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

placa: PBR – 8343 e QMF – 1006, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis (SE), com valor global de R$ 1.317,60 (hum mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Verifica-se, pelos autos, que o valor para contratação decorrente da dispensa nº 04/2022, em análise, não excede o montante determinado pelo artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; **logo, a dispensa de licitação pode ocorrer em razão do valor da prestação de serviços a ser realizada**.

Nesse diapasão, avaliando que a despesa a ser realizada com a contratação consiste no valor de **R$ 1.317,60 (hum mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, constatamos, sem maiores dificuldades, que a contratação poderá ser consolidada pela forma direta, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, transcrito "*ipsis litteris*":

> "Art. 24, Lei 8.666/93. É dispensável a licitação:
>
> (...);
>
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Inobstante, o decreto da presidência república de nº 9.412/2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23, da Lei 8.666/93, passando a constar o seguinte:

> **II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**
>
> a) **na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

Dessa forma, passamos a ter como limite para contratação de bens sem a necessidade de licitar, aqueles cujo valor global não exceda R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Isto posto, os documentos apresentados na instrução do procedimento, de fato, demonstram a lisura administrativa da Contratada, bem como a existência de previsão orçamentária, por meio de dotação específica.

Destaco ainda que consta nos autos do processo licitatório os respectivos orçamentos colhidos entre fornecedores do mesmo objeto, destacando que a empresa que o ente público pretende contratar foi a que atingiu melhores preços, sendo, portanto, mais benéfica, bem como que está apta para prestação dos serviços contratados.

Assim, vislumbra-se que a Dispensa da Licitação, neste caso, é licita, pois há a obediência à legislação, assim como resta presente a existência do interesse público com a finalidade de efetivar a prestação do serviço público, atendendo às normas constitucionais e os princípios da Administração Pública.

É o parecer.

Passamos à conclusão.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no presente caso, opinamos pela possibilidade da contratação direta, pela forma de dispensa de licitação, da empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.567.822/0001-07, representada pela sócia administradora, Sra. **Mirian de Jesus Santos**, com base no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para o atendimento da finalidade da administração pública.

Nesse campo, **OPINO** no sentido de que a dispensa licitatória possa ser adotada, condicionada ao cumprimento das publicações de estilo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à consideração superior.

Cristinápolis/SE, 01 de fevereiro de 2022.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Folha 38
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO Nº 04/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação de acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

Prazo de Execução: imediato.

CONTRATADA: MIRIAN DE JESUS SANTOS

VALOR GLOBAL: R$ 1.317,60(mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso II c/c art. 26, parágrafo único incisos I, II, III da Lei nº 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 04/2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 2- SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cristinápolis/SE, 01 de fevereiro de 2022

Gleice Kelly Silveira de Souza

GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

CONTRATO Nº 07/2022

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS,** e a Empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS** que tem como objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço de rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**, fundamentado na Dispensa de Licitação nº**04/2022.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE CRISTINÁPOLIS, com endereço à Rua Adrião Cardoso s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.617.717/0001-91 representada neste ato por sua Secretária, a Senhora **GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA**, portador do RG:3.218.430-1 SSP/SE e CPF:049.355.845-45, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a Empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS**, localizada na Estrada do Povoado Ponta Azul nº 106, CEP 49260-000, bairro Zona Rural na cidade de Umbaúba, inscrita no CNPJ nº. 42.567.822/0001-07, representada por **MIRIAN DE JESUS SANTOS**, portadora do CPF nº. 055.205.975-70 e RG. 2.580.903-2 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado na Dispensa de Licitação de **nº 04/2022**, com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa de 2022 , do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 2- SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à contar do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R$109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos)**, totalizando este termo o valor global de **R$ 1.317,60(mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

Item	Produto/serviço	Mês	Quant.	v. Unit	v. mensal	v. total
01	Serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa:PBR-8343, QMF-1006.	12	02 Veículos	54,90	109,80	1.317,60
Valor total R$:						1.317,60

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços propostos pela contratada para o objeto permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto ora contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será da data da sua assinatura até 01 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

• Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para fornecimento do objeto inclusive manutenção corretiva e preventiva, será de responsabilidade da Contratada;

• A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

• Fornecer fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

• Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40% (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

• Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução dos serviços do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos, Federal mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 5º.

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

11.5. No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de Recuperação Judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Cristinápolis, Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Cristinápolis, 01 de fevereiro de 2022.

Gleice Kelly Silveira de Souza

FUNDO MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

Mirian de Jesus Santos

MIRIAN DE JESUS SANTOS
CNPJ 42.567.822/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas.

1. Aline S. Soares França
2. Bianca S. de Oliveira

Folha 45
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

EXTRATO

CONTRATO Nº 07/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

CONTRATADA: MIRIAN DE JESUS DOS SANTOS-ME

VALOR: R$ 1.317,60(mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência será da data da sua assinatura até 01 de fevereiro de 2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 2- SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

Cristinápolis/SE, 01 de fevereiro de 2022

Gleice Kelly Silveira de Souza
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

Folha 46
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis

EXTRATO

CONTRATO Nº 07/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

CONTRATADA: MIRIAN DE JESUS DOS SANTOS-ME

VALOR: R$ 1.317,60(mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência será da data da sua assinatura até 01 de fevereiro de 2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 2- SECRETARIA MUN. ASSIS. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
UO: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.122.1108: 4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00: - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000

Cristinápolis/SE, 01 de fevereiro de 2022

GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

Folha 47
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis, 01 de fevereiro de 2022.

DE: CPL
PARA: CLAUDIVAN SANTOS GUIMARÃES
Chefe da Secretaria de Gabinete

ASSUNTO: Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a indicação de servidores para serem Gestor e Fiscal do Contrato nº 07/2022, cópia segue em anexo, cujo objeto é **Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**.

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
PRESIDENTE

Maria Domingas oliveira dos Santos
MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA

Jicélia Santos da Conceição
JICÉLIA SANTOS DA CONCEIÇÃO
MEMBRO

Recebido em 10/03/2022
Secretaria de Gabinete

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
R ADRIAO CARDOSO DE ARAUJO, S/N, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 14.617.717/0001-91

Folha 48
Rubrica

NOTA DE EMPENHO - Nº 2010009/2022

01/02/2022

FORNECEDOR

NOME:	MIRIAN DE JESUS SANTOS				
ENDEREÇO:	RUA SALGADO	**Nº:**	106	**BAIRRO:**	CENTRO
CIDADE:	CRISTINAPOLIS	**ESTADO:**	SE	**COMPLEMENTO:**	
CNPJ/CPF :	05520597570	**INSC. ESTADUAL:**		**INSC. MUNICIPAL:**	
CONTA:					

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	1108 - PARTICIPAÇÃO PARA A CIDADANIA
PROJETO/ATIVIDADE:	4019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA:	14 - OUTROS CONGENERES

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	2.271,50	R$ 1.317,60	953,90

LICITAÇAO

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

7/2022 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DO TIPO RASTREAMENTO POR SATÉLITE PARA REALIZAR MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS DE PLACA: PBR - 8343, QMF-1006 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS. CONFORME CONTRATO DE N°07/2022 E DISPENSA N°04/2022, COM VIGENCIA EM 01/02/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DO TIPO RASTREAMENTO POR SATÉLITE PARA REALIZAR MONITORAMENTO DOS VEICULOS DE PLACA: PBR-8343, QMF-1006.	12,000	MS	109,8000	1.317,60
				TOTAL:	**1.317,60**

Autorizado
Data : 01/02/2022

04935584548 - GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA

Empenhado
Data : 01/02/2022

Samile Santos Reis

SAMILE SANTOS REIS
Encarregado

Folha 49
Rubrica

Informado no Sagres
27/10/2022

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 01 de setembro de 2022.

Autorizo em
Cristinápolis, 01 de setembro de 2022.
Gleice Kelly Silveira de Souza
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
Secretária de Assistência Social

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação para que seja feito o TERMO de **Distrato Unilateral ao CONTRATO n° 07/2022**, referente a **Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**.

Jucelene Nascimento da Silva Oliveira
JUCELINE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Adjunta da Assistência Social

Folha 50
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 01 de setembro de 2022.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
PARA: GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA

A
Exma. Sra.
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis/SE, 01 de setembro de 2022.

AUTORIZO EM:

Cristinápolis, 01/09/2022
Gleice Kelly Silveira de Souza
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Excelentíssima Secretária,

Cumprimentando cordialmente, vimos por intermédio deste, comunicar a vossa excelência a autorização para que seja feito o distrato unilateral do contrato 07/2022, cujo o objeto é a **Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jucilene Nascimento da Silva Oliveira
JUCELINE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Adjunta da Assistência Social

Folha 51
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 01 de setembro de 2022.

Ofício nº _____/2022

À Empresa
MIRIAN DE JESUS SANTOS
Nesta

Senhor Responsável,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, comunicar a vossa senhoria, que por motivos, decide pelo Distrato Unilateral do **CONTRATO nº 07/2022**, referente a **Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Folha 52
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 01 de setembro de 2022

Senhor Assessor:

Estamos encaminhando, para análise e providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação de rescisão unilateral para que seja feito o distrato do contrato **nº 07/2022**, cujo objeto é a **Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis**.

Atenciosamente,

MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
SECRETÁRIA

JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS
MEMBRO

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

Folha 53
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

MINUTA DO TERMO DE DISTRATO

CONTRATO nº 07/2022

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO nº 07/2022 QUE FORA CELEBRADO COM A EMPRESA MIRIAN DE JESUS SANTOS E QUE AGORA FORMALIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com endereço na Rua Adrião Cardoso, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.717/0001-91, neste ato representada pela Secretária, GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA**, doravante denominado **DISTRATANTE,** celebra o presente **TERMO DE DISTRATO UNILATRAL AO CONTRATO nº 07/2022**, perante a empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS**, localizada na Estrada do Povoado Ponta Azul nº 106, CEP 49260-000, bairro Zona Rural na cidade de Umbaúba, inscrita no CNPJ nº. 42.567.822/0001-07, representada por **MIRIAN DE JESUS SANTOS**, portadora do CPF nº. 055.205.975-70 e RG. 2.580.903-2 SSP/SE, doravante denominada **DISTRATADA**, com fulcro no art.78, inciso XII, c/c art.79, inciso I ambos na Lei nº 8.666/93, em consonância com a Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão Unilateral do referido Contrato e na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **Distrato Unilateral ao CONTRATO nº 07/2022**, referente **a Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis,** por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força do presente distrato, a Distratante dá, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo confirmando, assim, o completa, total, irrevogável e absoluto distrato do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro da Cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe.

Assim independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assina a Distratante este **TERMO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO nº 07/2022**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiantes nomeadas e assinadas.

Cristinápolis, XX de XXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Termo de DISTRATO **UNILATERAL AO CONTRATO nº 07/2022,** decorrente da Dispensa 04/2022**,** celebrado entre a **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS**, cujo o objeto é a **Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis,** e mediante as considerações a seguir:

Considerando que por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, conforme previsto no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, em concordância com o art. 79, inciso I ambos da Lei nº 8.666/93, concedem a Administração Pública a prerrogativa de Distrato Unilateral de contratos celebrados com a Administração Pública.

Considerando, por fim, que o contrato gerado com a empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS** será rescendido unilateralmente, havendo conveniência da Administração Pública, sendo prevista, legalmente e contratualmente, em sua **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**, a possibilidade de rescisão aqui em comento, tem-se por justificada a rescisão unilateral do Contrato nº **07/2022.**

Jucilene Nascimento da Silva Oliveira
JUCELINE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Adjunta da Assistência Social

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se.
Em, 01 de setembro de 2022

Gleice Kelly Silveira de Souza
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6.779
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2022.
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS (SE).

Ementa: Rescisão unilateral do contrato nº 07/2022, celebrado com o objetivo de contratação de empresa prestadora de serviços de rastreamento por satélite, para realziar monitoramento de veículos pertencentes a contratante. Possibilidade.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Processo encaminhado a este causídico para análise prévia da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 07/2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis (SE) e MIRIAN DE JESUS SANTOS.

Conforme noticiado pela justificativa emanada nos autos do pedido de rescisão, o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cristinápolis não mais deseja permanecer contando com os serviços prestados pela Contratada, de forma que, resolveram promover o presente distrato unilateral.

É o relatório.

II– FUNDAMENTAÇÃO:

A possibilidade de rescisão contratual, encontra-se preceituada por meio da Lei 8666/93, que em seu arttigo 78, dispõe que:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

Lado outro, dispõe o Art. 79, I, do mesmo diploma legal ser ato unilateral da administração pública a rescisão contratual consubstanciada no descumprimentos contratuais pré estabelecidos, vejamos:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência da justificativa apontada, razão não há outra senão o prosseguimento da presente rescisão.

Por oportuno, cumpre alertar que o exame por parte deste Órgão Jurídico se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da autoridade competente as questões meritórias.

Vislumbramos, assim, a legalidade do pretendido "distrato", estando a Minuta do Termo de Rescisão devidamente formalizada, com as informações pertinentes aos aspectos de maior relevância.

De conformidade com o termo ora sob exame, a rescisão se dará de forma unilateral, por acordo entre as partes, com base no art. 79, inciso I e §1°, da Lei8.666/93.

Estas são as considerações que se submete à consideração superior, propondo o seu encaminhamento ao gestor do fundo contratante, para conhecimento e cumprimento das orientações apontadas neste Parecer, sendo desnecessário regresso a este causídico, salvo se persistir alguma dúvida de cunho jurídico.

III - DA CONCLUSÃO:

Folha 57
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

ANTE O EXPOSTO, após a realização do exame, no tocante ao aspecto jurídico formal, depois de vista, examinada a minuta do termo de rescisão, concluímos pela juridicidade do presente termo de rescisão unilateral, diante da aplicação do art. 78, XII, da Lei 8.666/93 c/c art. 79, I, do mesmo diploma legal.

Sugiro a Vossa Excelência, de igual forma, a remessa desse parecer àautoridade competente.

É o meu parecer, o qual submeto à superior instância.

Cristinápolis (SE), 01 de setembro de 2022.

BEL. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6779

Folha 58
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

DESPACHO

Nos termos do art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se despacho escrito e fundamentado para o distrato unilateral do contrato nº **07/2022**, decorrente da Dispensa nº 004/2022 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS**, e mediante as considerações a seguir:

Considerando que por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, conforme previsto no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, concedem a Administração Pública a prerrogativa de Distrato Unilateral de contratos celebrados com a Administração Pública.

Considerando, por fim, que o contrato gerado com a empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS** será rescendido unilateralmente, havendo conveniência da Administração Pública, sendo prevista, legalmente e contratualmente, em sua **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**, a possibilidade de rescisão aqui em comento, tem-se por justificada a rescisão unilateral do Contrato nº **07/2022**, oportunidade na qual a DETERMINO.

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 109, I, "e", §1º, da lei nº 8.666/93.
Publique-se.

Cristinápolis, 01 de setembro de 2022

Gleice Kelly Silveira de Souza
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
Secretária de Assistência Social

Folha 59
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

AVISO DE DISTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº 07/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea "e" e §1º da Lei nº 8.666/93, que promoveu o **DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO nº 07/2022,** celebrado entre esta Secretaria e a Empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS,** na forma do art.78, XII c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cristinápolis, 01 de setembro de 2022.

Gleice Kelly Silveira de Souza

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
DISTRATANTE

Folha 60
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO nº 07/2022

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO nº 07/2022 QUE FORA CELEBRADO COM A EMPRESA MIRIAN DE JESUS SANTOS E QUE AGORA FORMALIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS, com endereço na Rua Adrião Cardoso, s/n Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.617.717/0001-91, neste ato representada pela Secretária, GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA**, doravante denominado **DISTRATANTE,** celebra o presente **TERMO DE DISTRATO UNILATRAL AO CONTRATO nº 07/2022**, perante a empresa **MIRIAN DE JESUS SANTOS**, localizada na Estrada do Povoado Ponta Azul nº 106, CEP 49260-000, bairro Zona Rural na cidade de Umbaúba, inscrita no CNPJ nº. 42.567.822/0001-07, representada por **MIRIAN DE JESUS SANTOS**, portadora do CPF nº. 055.205.975-70 e RG. 2.580.903-2 SSP/SE, doravante denominada **DISTRATADA**, com fulcro no art.78, inciso XII, c/c art.79, inciso I ambos na Lei nº 8.666/93, em consonância com a Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão Unilateral do referido Contrato e na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o **Distrato Unilateral ao CONTRATO nº 07/2022**, referente **a Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis,** por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força do presente distrato, a Distratante dá, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo confirmando, assim, o completa, total, irrevogável e absoluto distrato do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro da Cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe.

Assim independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assina a Distratante este **TERMO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO nº 07/2022**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiantes nomeadas e assinadas.

Cristinápolis, 01 de setembro de 2022.

Gleice Kelly Silveira de Souza
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

I - Klaranna Rodrigues Lima
II - Aline Santos Soares França

Folha 61
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

Termo de Distrato ao Contrato nº 07/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.2022

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

DISTRATADA: MIRIAN DE JESUS SANTOS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

FINALIDADE: TERMO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO nº 07/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.78, inciso XII, c/c art.79, inciso I ambos na Lei nº 8.666/93.

Cristinápolis, 01 de setembro de 2022.

Gleice Kelly Silveira de Souza

GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPLIS

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO

Termo de Distrato ao Contrato nº 07/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.2022

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

DISTRATADA: MIRIAN DE JESUS SANTOS

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço do tipo rastreamento por satélite para realizar monitoramento dos veículos de placa: PBR-8343, QMF-1006 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cristinápolis.

FINALIDADE: TERMO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO nº 07/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.78, inciso XII, c/c art.79, inciso I ambos na Lei nº 8.666/93.

Cristinápolis, 01 de setembro de 2022.

GLEICE KELLY SILVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTINÁPLIS